

Fundamentação de taxas relativa à proposta de alteração do Regulamento do Sistema da Indústria Responsável (SIR)

1. Justificação

Considerando que a matéria de licenciamento industrial é da competência de entidades públicas da Administração Central, mas também de entidades da Administração Local devem prevalecer os princípios da Igualdade e da Equidade que norteiam a atuação da Administração Pública, procurando assegurar que as taxas municipais não criam “distorção de concorrência” entre empresas e indústrias cujo licenciamento decorre de diferentes entidades licenciadoras.

Nos termos do Anexo III do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, as Câmaras Municipais são competentes para o licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 3. Com a aprovação do Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, houve necessidade de se proceder à alteração do Regulamento do SIR, que inclui a reformulação das taxas aí previstas.

Nos termos do n.º 1 do art.º 20.º deste Regulamento e, de acordo com a nova redação do art.º 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto são devidas taxas para cada um dos seguintes atos:

- Atendimento digital assistido à utilização do “Balcão do Empreendedor” (art.º 79.º n.º1 alínea c));
- Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (art.º 79.º n.º 1 alínea k)).

De acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 2.º da Portaria 280/2015, de 15 de setembro a taxa devida é calculada pela aplicação de fatores multiplicativos em função da dimensão do estabelecimento (Fd) e complexidade relativa ao procedimento associado (Fs) de acordo com a seguinte fórmula: **TSir = Tb x Fd x Fs** em que:

- **TSir** – Taxa final;
- **Tb** – Taxa base (determinada em 97,33 € para o ano de 2015 e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);
- **Fd** – Fator de dimensão, de acordo com o quadro 1 do Anexo I da Portaria 280/2015, de 15 de setembro;
- **Fs** – Fator de serviço, de acordo com o quadro 2 e 3 do Anexo I mesma Portaria.

2. Taxas

Na definição das taxas e respetiva fundamentação, adotam-se os seguintes critérios:

- A. Manter a lógica estabelecida pelo SIR, no sentido de se obter um todo coerente, utilizando a fórmula prevista na Portaria 280/2015, de 15 de setembro;
- B. Utilizar os fatores de dimensão e de serviço, da mesma Portaria;
- C. Aplicar o agravamento por recurso ao serviço de atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor, conforme n.º 5, alínea a), do seu art.º 3.º;
- D. Aplicar a regra de repartição definida no art.º 4.º desse normativo;

Assim, as taxas resultantes dos critérios acima definidos são as que constam em Anexo I, e da utilização da taxa base atualizada conforme demonstrado no Anexo II.

ANEXO I – Tabela de Taxas SIR

Sistema da Indústria responsável (SIR) - Taxas a aplicar nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e pela Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro

Escalão	Taxa Base	Fator dimensão	Fator serviço	Valor final da taxa
---------	-----------	----------------	---------------	---------------------

Estabelecimento Industrial de tipo 3

1	Pedido de Instalação - Mera comunicação prévia (alínea c) do art. 79.º)						
	1.1	Sem atendimento digital assistido					
	1.1.1	Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	0,5	26,90 €
	1.1.2	Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €
	1.1.3	Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	0,5	26,90 €
	1.1.4	Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €
	1.2	Com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor					
	1.2.1	Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	1	53,81 €
	1.2.2	Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	1	21,52 €
	1.2.3	Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	1	53,81 €
	1.2.4	Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	1	21,52 €
	2	Pedido de alteração - Mera comunicação prévia (alínea c) do art. 79.º)					
		2.1	Sem atendimento digital assistido				
		2.1.1	Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	0,25
2.1.2		Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	0,25	5,38 €
2.1.3		Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	0,25	13,45 €
2.1.4		Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	0,25	5,38 €
2.2		Com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor					
2.2.1		Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	0,5	26,90 €
2.2.2		Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €
2.2.3		Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	0,5	26,90 €
2.2.4		Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €
3		Selagem e desselagem de equipamentos (alínea k) do art. 79.º)					
		3.1	Sem atendimento digital assistido				
		3.1.1	Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	0,5
	3.1.2	Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €
	3.1.3	Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	0,5	26,90 €
	3.1.4	Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	0,5	10,76 €

3.2	Com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor					
3.2.1	Anexo 1 parte 1	2	107,61 €	0,5	1	53,81 €
3.2.2	Anexo 1 parte 1	1	107,61 €	0,2	1	21,52 €
3.2.3	Anexo 1 parte 2	2	107,61 €	0,5	1	53,81 €
3.2.4	Anexo 1 parte 2	1	107,61 €	0,2	1	21,52 €

ANEXO II – Taxa Base atualizada

Taxa base a considerar nas Taxas SIR

Ano	Taxa Base	Índice Preços no consumidor, no Continente, excluindo habitação
2015	97,33 €	0,47
2016	101,90 €	0,56
2017	107,61 €	